



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA
DE PREÇO Nº 009/2023, PROCESSO Nº 16.869/2023.**

Às **10:00h (dez horas) do dia 16 de agosto de 2023**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 535/2023, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Aliny Justo Delfino – Membro, Karoline Tobias Puppín – Membro Contadora e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, Processo Administrativo Nº 16.869/2023, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO RECANTO DA SEREIA - GUARAPARI/ES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, em que serão analisados os documentos das licitantes:

- 1) **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA;**
- 2) **CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;**
- 3) **JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA;**
- 4) **EXATA CONSTRUTORA LTDA;**
- 5) **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA;**
- 6) **MATIX CONSTRUTORA LTDA;**
- 7) **ALFA T. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
- 8) **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 9) **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;**
- 10) **EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA;**
- 11) **CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS;**
- 12) **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA;**
- 13) **A F P EDIFICAÇÕES;**
- 14) **VT CONSTRUTORA EIRELI ME;**

Dada a palavra à Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Com relação ao questionamento da empresa **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA**, quanto a ausência do CNAE (4399199) de drenagem no objeto social da empresa **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA**, a Comissão esclarece que não há qualquer exigência editalícia ou legal quanto a necessidade



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

de possuir uma subclasse específica para participar da licitação; isso porque, existem centenas de subclasses altamente específicas e, muitas vezes, as empresas exercem mais de uma atividade que consta na classificação, sendo verificado, então, para fins licitatórios, se há no Objeto Social da empresa um CNAE compatível com a atividade principal, que representa a maior parte do objeto do certame; referente a autenticação da CAT, consta autenticação digital passível de diligência para conferência; no entanto, pela análise da Comissão, foi constatado que a referida empresa não apresentou sua qualificação econômico-financeira nos moldes do Edital, especialmente diante da ausência de Notas Explicativas obrigatórias, o que implica no descumprimento do item 5.4, “a” do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Em resposta ao questionamento da empresa **AFP EDIFICAÇÕES**, quanto a ausência de autenticação da CAT e do Certificado de Registro de Fornecedor da empresa **VT CONSTRUTORA EIRELI ME**, entendemos que assiste razão, e, ainda, não foi possível identificar a cópia autenticada do documento de identificação do sócio administrador da empresa, descumprindo, assim, os itens 5.1 “a” e “f” e o item 5.3 “c” do Edital, ficando **INABILITADA**. Em continuação, na análise dos documentos apresentados pela empresa **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA**, também não foi possível identificar a apresentação das Notas Explicativas obrigatórias, exigida no item 5.4, “a.2” do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Na análise dos documentos apresentados pela empresa **CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, foi identificado que a empresa NÃO se enquadra no regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e deixou de apresentar a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acomunados (DLPA) e a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), exigidas no item 5.4, “a.1” do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Na análise dos documentos apresentados pela empresa **CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, não foi possível identificar a Declaração de que não emprega menor e a Declaração de idoneidade de participação, exigidas no item 5.6, “a” e “b” do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. A empresa **ALFA T. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou sua CAT com o selo de autenticação digital, assim, considerando a necessidade dessa Comissão em ter segurança em sua análise e decisões e o disposto no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, foi diligenciado junto a empresa o arquivo eletrônico autenticado do MESMO Acervo Técnico apresentado na habilitação, para conferência junto ao site do CENAD (<https://cenad.e-notariado.org.br/>), o que foi atendido pela empresa no prazo estipulado. De igual modo, a mesma diligência foi realizada na CAT apresentada pela empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, que também atendeu à solicitação da COPEL; ainda, em consonância com o disposto no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e as frequentes decisões do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 1211/21, e em respeito ao Princípio do Formalismo Moderado, foi realizada diligência no Balanço da empresa, pois em que pese conste nos documento de habilitação apresentados o comprovante do registro do documento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santos, não foi possível identificar o selo da JUCEES, então, por segurança, foi solicitando a via do



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

documento em que conste o referido selo, o que foi cumprido pela empresa no prazo estabelecido, seguindo anexo a esta ata. Por fim, foi identificado que a empresa **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA** apresentou sua Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida, no entanto, comprovou sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e tem direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e possui prazo para demonstrar sua regularidade fiscal, caso se sagre vencedora do certame. Portanto, restaram **INABILITADAS** as empresas: **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA; VT CONSTRUTORA EIRELI ME; DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA; CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas: **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA; JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; EXATA CONSTRUTORA LTDA; MATIX CONSTRUTORA LTDA; ALFA T. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e A F P EDIFICAÇÕES**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO